



REGULAMENTO DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS ATLETAS ÁRBITROS E TÉCNICOS DA FMH

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Art. 1º. O presente regulamento tem por objetivo organizar, estabelecer procedimentos, normas aplicáveis e disciplinar o processo eletivo dos Representantes dos Atletas, Árbitros e Técnicos, em cumprimento ao que estabelece o artigo 38º, §3º do Estatuto da FMH.

Parágrafo único. A FMA organizará o Processo Eleitoral na forma deste regulamento e das disposições estatutárias, dirimindo eventuais omissões a partir da edição de portarias próprias.

Art. 2º. Serão eleitos um Representante dos **Atletas**, um Representante dos **Árbitros** um Representante dos **Técnicos**, para mandato de 04 (quatro) anos a contar da data da promulgação do resultado da eleição, sendo admitida somente uma recondução.

CAPÍTULO II – DAS CANDIDATURAS

Art. 3º. O registro de candidatura ocorrerá pelo preenchimento do formulário anexo a este Regulamento e protocolo presencial na sede da FMH, juntamente com cópia do documento de identidade, do dia 13/01/25 até às 17:00h do dia 15/01/2025.

Parágrafo único. Os Atletas, Árbitros e Técnicos que se candidatarem ao pleito eleitoral AUTORIZAM, desde já, a coleta, armazenamento, tratamento e compartilhamento de seus nomes e indicação de clube pela FMA para todos os fins necessários à realização da eleição e para o cumprimento do mandato.

Art. 4º. É obrigatório que os candidatos que desejam concorrer ao cargo cumulem, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

- a) Possuir idoneidade;
- b) Ter participado em algum Campeonato Estadual ocorrido no ano anterior à eleição;
- c) Não estar inadimplente com o pagamento de quaisquer valores ou obrigações devidas à FMH;
- d) Atentar-se aos critérios de elegibilidade, nos termos do art. 28 do Estatuto da FMH;
- e) Ter 18 anos completos até a data de realização da eleição.

Parágrafo único. Somente poderão concorrer os candidatos que sejam filiados na respectiva categoria em que pertencentes à FMH, ou seja, os atletas filiados apenas podem candidatar-se ao cargo de representante dos atletas, os árbitros somente podem candidatar-se ao cargo de representante dos árbitros e os técnicos somente podem candidatar-se ao cargo de representante dos técnicos.





Federação Mineira de Handebol - FMH

Filiada à CBHb – Confederação Brasileira de Handebol
Fundada em 20 de julho de 1971



A BOLA OFICIAL DO
HANDEBOL MINEIRO

Art. 5º. A relação com os nomes dos atletas, árbitros e técnicos que concorrerão ao pleito de Representante de suas respectivas categorias será divulgada no site e, também, na sede da FMH até o dia **17/01/2025**.

§ 1º. No caso de eventual indeferimento de candidatura, o recurso deve ser apresentado por escrito e encaminhado por e-mail até às **17h do dia 18/01/2025**, para o endereço: fmh@handebolminas.com.br.

§ 2º. Caso não ocorra qualquer indeferimento de candidatura, considerar-se-á como definitiva a listagem de candidatos publicada em **17/01/2025**.

Art. 6º. No caso de apresentação de recurso ao indeferimento de candidatura, este será analisado e julgado, realizando-se a divulgação da listagem definitiva de candidatos ocorrerá até o dia **19/01/2025**.

CAPÍTULO III – DOS ATLETAS, ÁRBITROS E TÉCNICOS APTOS A VOTAR NO PROCESSO ELEITORAL

Art. 7º. Poderão votar na eleição para escolha dos Representantes de suas respectivas categorias, os atletas, árbitros e técnicos filiados da FMH que estejam com registro ativo e desde que atendam aos seguintes requisitos:

- I- Não estejam inadimplentes com quaisquer obrigações perante a Federação,
- II- Tenham participado, pelo menos de 01 (uma) competição oficial no ano anterior ao da eleição
- III- Observem os critérios de elegibilidade nos termos do art. 28 do Estatuto Social;
- IV- Ser maior de 16 anos.

Parágrafo único. Eventual condenação imposta pela Liga, Federação ou Confederação ou órgãos dos Sistema Nacional do Desporto impede a participação dos atletas, árbitros e/ou técnicos no pleito eletivo.

CAPÍTULO IV – DA ELEIÇÃO

Art. 8º. O pleito ocorrerá no dia **20/01/2025**, em formato exclusivamente presencial, na sede da FMH, tendo **início às 13:00h e encerrando-se às 17:00h**.

§1º. O eleitor deverá apresentar documento de identificação com foto no ato da votação.

§2º. Poderá ser exercido o direito de voto por meio de procuração, conforme modelo em anexo a este regulamento.



Av. Olegário Maciel, nº 311 – Sala 304 – Centro – Belo Horizonte/MG – CEP: 30.180-110
CNPJ: 18.236.448/0001-74 – Site: www.fmh.org.br / www.handebolminas.com.br
E-mail: fmh@handebolminas.com.br / Telefax: (31) 3654-2953





Federação Mineira de Handebol - FMH

Filiada à CBHb – Confederação Brasileira de Handebol
Fundada em 20 de julho de 1971



A BOLA OFICIAL DO
HANDEBOL MINEIRO

§3º. Cada eleitora deverá votar em 01 (um) candidato, e participará apenas da escolha dos candidatos da categoria a que pertence, ou seja os atletas votam em um Representante dos Atletas; os árbitros em um Representante dos Árbitros e os Técnicos em um Representante dos Técnicos.

Art. 9º. Será eleito o candidato que tiver o maior número de votos, em cada categoria.

Parágrafo único. Em caso de empate, será considerado vencedor o candidato com maior idade.

Art. 10º. Os Representante de cada categoria eleitos serão informados publicamente no site da FMH após a publicação do resultado das eleições que será divulgado no dia **21/01/2025**.

§1º. Quaisquer pedidos de esclarecimentos ou informações sobre o resultado devem ser apresentados para a FMH, por escrito, até vinte e quatro (24) horas após a publicação do resultado, o qual se tornará oficial a partir do término de tal prazo e será homologado no dia **22/01/2025**.

§2º. Havendo desistência da participação do Representante eleito após a proclamação de sua eleição, será chamado em substituição o candidato subsequente da sua categoria que tenha obtido o maior número de votos.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente, e Advogado da FMH com a aplicação subsidiária das normas do Estatuto em vigor.

Belo Horizonte (MG), 11 de janeiro de 2025.

LUIZ FERNANDO ANDRADE

Presidente da Federação Mineira de Handebol





Federação Mineira de Handebol - FMH

Filiada à CBHb – Confederação Brasileira de Handebol
Fundada em 20 de julho de 1971



A BOLA OFICIAL DO
HANDEBOL MINEIRO

ANEXO I

Ficha de inscrição de candidato para eleição de representantes dos Atletas, Árbitros e Técnicos da FMH para o processo eletivo quadriênio 2025-2029:

FICHA DE CANDIDATURA AO CARGO DE REPRESENTANTE DE ATLETAS, ÁRBITRO(A) OU TÉCNICO(A)

NOME COMPLETO:		
IDENTIDADE:		CPF:
DATA DE NASCIMENTO:	EQUIPE:	CEL:
ENDEREÇO:		
CEP:	CIDADE:	UF:
E-MAIL:		
CANDIDATURA NA SEGUINTE CATEGORIA:		
<input type="checkbox"/> ATLETA <input type="checkbox"/> ÁRBITRO(A) <input type="checkbox"/> TÉCNICO(A)		
COMPETIÇÃO DE QUE PARTICIPOU NO ANO ANTERIOR AO PLEITO ELEITORAL:		
LOCAL E DATA:		
ASSINATURA:		





ANEXO II

Modelo de procuração para exercício do direito de voto no pleito eleitoral de Representante dos Atletas, Árbitros e Técnicos da FMH para o processo eletivo quadriênio 2025-2029:

PROCURAÇÃO

Outorgante: _____ (nome completo), inscrito(a) no CPF sob o nº _____, e portador da identidade nº _____, inscrito na FMH na qualidade de _____ (preencher se atleta/árbitro ou técnico), residente e domiciliado à _____, nº _____ - bairro _____, Cep _____, na cidade de _____, UF ____.

Outorgado(a): _____ (nome completo), inscrito(a) no CPF sob o nº _____, e portador da identidade nº _____, residente e domiciliado à _____, nº _____ - bairro _____, Cep _____, na cidade de _____, UF ____.

Poderes: para representá-lo(a) na eleição dos Representantes dos atletas, árbitros e técnicos da Federação Mineira de Handebol, a realizar-se no dia 20/01/2025, podendo votar no Representante da categoria a qual pertence e praticar, enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. A validade da presente procuração estende-se do momento de sua assinatura até o dia 20/01/2025, inclusive.

_____ (município), ____ de _____ de 2025.

(assinatura)

